

Regulamento

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 29/2016, de 17 de fevereiro, a atribuição do Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues é regulada pelas normas seguintes:

1 - O Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues destina-se a impulsionar e a dinamizar a pesquisa, a investigação científica e o estudo da história das atividades marítimas dos Portugueses.

2 - O referido prémio, a conceder pela Academia de Marinha (AM) em anos alternados é constituído por diploma e por uma quantia pecuniária no valor de € 5.000 (cinco mil euros).

3 - Podem concorrer a este prémio os cidadãos nacionais e estrangeiros que apresentam trabalhos originais nos domínios referidos. Consideram-se originais os trabalhos inéditos ou cuja publicação tenha sido concluída no ano a que se refere o concurso ou no ano anterior.

4 - Os trabalhos concorrentes devem corresponder na extensão e sistematização ao exigido tradicionalmente para as dissertações universitárias ou prémios de outras Academias.

5 - Os concorrentes devem entregar quatro exemplares do trabalho, dactilografado ou impresso numa das línguas: português, espanhol, francês ou inglês, acompanhados do seu *Curriculum Vitae*, podendo ser devolvidos dois exemplares ao seu autor desde que levantados até 4 meses depois do anúncio do prémio.

6 - Os Trabalhos apresentados a concurso devem dar entrada na AM até ao dia 30 de setembro do Ano do Concurso.

7 - Para apreciação e classificação dos trabalhos é constituído um Júri com a seguinte composição:

Presidente -	Presidente da Academia de Marinha
Vogais -	Vice-Presidentes da Academia de Marinha;
-	Representante da Academia de Ciências de Lisboa;
-	Representante da Academia Portuguesa de História;
-	Dois membros efetivos da Academia de Marinha;
-	Secretário-Geral da Academia de Marinha que desempenhará as funções de secretário do Júri.

Os Vogais membros da AM são designados pelo seu Conselho Académico.

Nas votações, se se verificar a necessidade, o Presidente tem voto de qualidade e fica impedido de votar o membro em relação ao qual se verifique qualquer condição normal de incompatibilidade.

8 - Se necessário, o Júri pode agregar especialistas nacionais ou estrangeiros para se pronunciarem sobre o mérito dos trabalhos apresentados, os quais podem participar na discussão, mas não na votação final, que compete exclusivamente ao Júri.

9 - O Júri admite a concurso todos os trabalhos que couberem no âmbito dos objetivos enunciados no parágrafo 1 e satisfizerem os requisitos mencionados nos parágrafos 3 e 10, inclusive no caso de tais trabalhos constituírem parte autónoma de uma obra mais vasta.

10 - Porém, não são admitidos a concurso obras ou trabalhos que tenham sido remunerados ou subsidiados, direta ou indiretamente, pela AM. Também não pode concorrer qualquer obra ou trabalho já premiado pela AM.

11 - O Júri aprecia os trabalhos em mérito absoluto e seguidamente em mérito relativo atribuindo o Prémio ao trabalho ou trabalhos mais cotados. O Júri não atribui o Prémio quando entender que nenhum dos trabalhos tem mérito suficiente.

12 - A AM torna pública a decisão do Júri, por todas as formas ao seu alcance, até 31 de dezembro do ano do concurso.

13 - Das decisões do Júri não é admitida qualquer reclamação ou recurso.

14 - O autor do trabalho premiado compromete-se a conceder à AM os direitos de autor para a sua edição, no caso de não ter sido ainda publicado.

15 - O Prémio é entregue em Sessão da AM presidida, sempre que possível, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada.

16 - A AM anuncia, em tempo oportuno, a abertura do concurso através dos órgãos de Comunicação Social e, se possível, de revistas culturais.

17 - As dúvidas ou omissões deste Regulamento são resolvidas pelo Conselho Académico da AM.